

ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****2ª CÂMARA - Res. 381/99****SESSÃO DE 03. / 05 / 1999****PROCESSO DE RECURSOS Nº 000938/95 A.I. - 336169/95****RECORRENTE: Maciço Autos Peças Ltda.****RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.****RELATOR: Francisco das Chags Albuquerque****EMENTA**

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. NULO. Decisão UNANIME. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 336169/95, contra a empresa acima especificada, decorrente de Omissão de Vendas no montante de CR\$ 4.157.871,44.

Defesa tempestiva**Julgamento em Instância Singular pela Procedência****Recurso voluntário****Parecer da Assessoria Tributaria pela manutenção da sentença de 1ª Instância, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.****É O RELATÓRIO**

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 212219/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela reforma da decisão de procedência exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificado oralmente.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Maciço Auto Peças Ltda recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimentos para fim de declarar a NULIDADE ABSOLUTA do presente processo, face o impedimento do autuante, nos termos do relator e da Doutra Procuradoria do Estado, modificado oralmente.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21/6/1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Eclenz de Figueiredo

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

P/ Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade